



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1341

Ordenamento no transporte marítimo

Prefeitura realiza reunião com Governo do Estado com o objetivo de regularizar o serviço realizado em Conceição de Jacaréi Mangaratiba acaba de dar mais um passo na questão do Ordenamento Turístico em Conceição de Jacaréi. Nesta quinta-feira (29) a Prefeitura de Mangaratiba realizou uma reunião por videoconferência com o Governo do Estado, a Prefeitura de Angra dos Reis e a Capitania dos Portos dos dois municípios com o objetivo de regularizar o traslado marítimo realizado de Conceição de Jacaréi para a praia do Abraão, na Ilha Grande. O encontro virtual foi solicitado pelo Subsecretário de Fiscalização de Transporte Marítimo de Mangaratiba, Braz Marcos, e contou com a participação da Subsecretaria de Mobilidade e Interação Social da Secretaria de Transporte do Governo do Estado, Paula Azem. “Queremos ordenar o transporte náutico e principalmente garantir a segurança dos passagei-



ros na travessia. Nosso objetivo com esta intervenção é fiscalizar o crescimento desordenado da atividade, o que será realizado com a parceria destes órgãos”. Ficou acertado durante a reunião, que passará a ser semanal, a criação de um decreto estadual que irá conciliar todas as medidas necessárias, tanto de segurança quanto organização, definindo o que

poderá ser realizado e o que será proibido. Para isso as prefeituras irão criar um regulamento com as questões necessárias para cada município. As Capitania dos Portos também terão um papel fundamental na criação do documento. Também estiveram na reunião o Secretário e o Subsecretário de Cultura e Turismo, respectivamente Fernando Luís Mattos

da Matta e Cláudio Maia, o procurador do município Flávio de Araújo Silva, os comandantes da Capitania dos Portos de Ita-curuçá e Angra dos Reis, Alexandre Lopes e Roberto Alves, a superintendente da TurisAngra, Amanda Salazar, do Secretário da Ilha Grande, Carlos Kazuo, além de demais representantes da prefeitura de Angra dos Reis.

Dados atualizados da COVID-19



EXECUTIVO

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Jaime Angelo Nonato Fusco	Secretário Municipal de Ordem Pública Eriesson Agra Junior
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Fabio Ferreira	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos Luiz Cláudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa
Procurador Geral do Município Adilson Camara	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jeferson Dias Ricardo
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcello Filho
Controlador Geral do Município Mario Gomes de Amorim Filho	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Motta	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre Silva Marques Costa	

LEGISLATIVO

Presidente Renato José Pereira
Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
1º Secretário Cecília Ribeiro Cabral
2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Vereadores: Alessandro Portugal Cecília Ribeiro Cabral Doriedson Thimoteo da Costa Hugo Dourado Graçano João Felipe de Souza Oliveira Josué dos Santos Leandro de Paula Mair Bichara Araújo Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira

PORTARIA Nº 015 DE 09 DE ABRIL DE 2021.

O PRESIDENTE DO PREVI MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, na forma do disposto na Lei Complementar nº 33, de 08 de outubro de 2014 c/c do Decreto nº 805 de 06/04/2004.

RESOLVE:

Alterar os termos da Portaria nº 0012 de 09 de abril de 2021, por motivo de REVERSÃO DE COTA DE PENSÃO, com validade retroativa a 14 de março do corrente exercício, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder Pensão por morte do ex-segurado CARLOS DA CONCEIÇÃO, Matrícula 269, Cavouqueiro II, GFB- Classe “II”, NRV-III a sua filha menor de idade GABRIELLI FAUSTINO DA CONCEIÇÃO, com 100% (cem) por cento, com fulcro no Art. 97, § 3º, o reajuste dos benefícios o que prevê o Art. 13, todos da Lei Complementar nº33 de 08/10/14, do Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba, na forma abaixo discriminada:

Vencimento.....	R\$ 1.646,82
Triênio(50%).....	R\$ 823,41
TOTAL.....	R\$ 2.470,23

Fundamentação:

1-O Vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.

2-O Adicional por tempo de serviço (Triênio) está fundamentado no Artigo nº71, da Lei nº05

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 09 de abril de 2021.

Sidney Marcello Filho

Presidente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 – REMARCAÇÃO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3190/2020

OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os órgãos da Vigilância Sanitária Municipais, oriundas das Resoluções SES/RJ Nºs. 1.922/2019, 1.925/2019, 1.926/2019, 1.927/2019, 1.928/2019, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Valor UNITÁRIO

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 12 de MAIO de 2021, às 09:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no CEID- Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro- Mangaratiba.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Serviços/Licitações link: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes> . Dúvidas e esclarecimentos no email: cpl@mangaratiba.rj.gov.br e cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com

Esta publicação está em consonância ao Art.110 - Parágrafo Único da Lei 8.666/93

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima conforme o disposto no item 3.2. do edital.

Mangaratiba-RJ, 28 de ABRIL de 2021.

Elen Garcia Machado

Pregoeira

Port. 0635/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 20, DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

Disciplina a interdição de estacionamento na Rua Fagundes Varela, no Centro - Mangaratiba, para serviços a serem prestados pela ENEL, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 028/2021.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículos automotores, no Centro - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Rua Rubião Júnior

Art. 2º – A presente Resolução terá validade na data de 01 de Maio de 2021 no horário compreendido das 09:00 h até o dia 02 de Maio 2021 as 17:00 h, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 – SMEEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5245/2021

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, com base no parecer da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos.

Favorecido: GOTHAM DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 32.640.927/0001-82

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para compor os Kits de Alimentação Escolar que serão entregues aos alunos das Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Integral, Quilombola, EJA e Emanuel (Educação Especial).

VALOR: R\$ 5.729.760,00 (cinco milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais).

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.09.01.12.361.0251.2058

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00

Ficha: 107, 108, 579, 580, 582, 583, 584 e 585

Justificativa: As dispensas de licitações estão arroladas no art. 24, da Lei Federal 8.666/93. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação, em virtude da emergencialidade do fornecimento de insumos aos alunos da rede pública, visando a manutenção de sua segurança alimentar e dos aportes nutricionais diários necessários para o desenvolvimento sadio, conforme determinação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro através do Pedido de Tutela de Urgência nº 0001347-41.2021.8.19.0030.

“...Art. 24 – É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos...”
(GRIFO NOSSO).

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93. Devendo a mesma ser ratificada em atendimento ao disposto no artigo 26 da referida Lei.

Tendo em vista que os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 29 de abril de 2021.

BRENA DA COSTA MAIA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Prof. Brena da Costa Maia
Secretária Municipal de Educação,
Esporte e Lazer
Matr.: 1596



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Claud Bernard
Rafaela Neves
Nívea Marques
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal